

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 55/2023

CONTRATANTE (UASG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN (153103)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 274.968,81 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 31/10/2024 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL

Portal de Compras do Governo Federal –
www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.130887/2023-76**

SUMÁRIO

1 – DO OBJETO	4
2 – DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.....	4
DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP	5
DO TRATAMENTO FAVORECIDO À ME/EPP, SOCIEDADE COOPERATIVA, AGRICULTOR FAMILIAR E MEI.....	5
DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
DO INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE LANCES	8
DO MODO DE DISPUTA: ABERTO.....	8
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA	9
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	9
DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.....	9
7 – DA FASE DE JULGAMENTO	10
Condições Específicas Relativas Ao Objeto.....	11
8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12
10 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	13
11 – DOS RECURSOS.....	13
12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	15
14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
15 – DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL	16
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	17
1 – CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO	17
2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	30
3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	31
4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	31
Da Sustentabilidade.....	31
Da Subcontratação	31
Da Garantia da Contratação	31
5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	32
Condições de Entrega	32
Garantia dos Bens/Materiais.....	32
Obrigações da contratada	32
6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.....	32
Fiscalização	33
Fiscalização Técnica	33
Fiscalização Administrativa.....	33
Gestor de Contrato	33
7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	34
Recebimento do Objeto.....	34

Liquidação.....	34
Prazo de Pagamento.....	35
Forma de Pagamento	35
Cessão de Crédito	35
8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	36
Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta	36
Forma de Fornecimento	36
Exigências de Habilitação.....	36
Habilitação Jurídica.....	36
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista	36
Qualificação Econômico-Financeira.....	37
<i>Habilitação Complementar Relativa às Cooperativas</i>	37
9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO	38
10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	38
11 – APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO	39
APÊNDICE – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	40
ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	41
1 – DO OBJETO	41
2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	41
3 – ÓRGÃO(S) GERENCIADO E PARTICIPANTE(S).....	41
4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	42
Dos limites para as adesões.....	42
Vedação a acréscimo de quantitativos	43
5 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA	43
6 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.....	44
7 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	44
8 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	45
9 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS	45
10 – DAS PENALIDADES.....	46
11 – CONDIÇÕES GERAIS	46
ANEXO – CADASTRO RESERVA.....	46
ANEXO III – TERMO DE CONTRATO	48
1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II).....	48
2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	48
3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII).....	49
4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO	49
5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)	49
6 – CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)	49
7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V).....	49
8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)	49
9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII).....	50
10 – CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)	51
11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS	51
12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)	51
13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)	53
14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)	53
15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)	54
16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.....	54
17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO	54
18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)	54



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.130887/2023-76

Torna-se público que a **Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN**, CNPJ: 24.365.710/0001-83, por meio dos seus **Pregoeiros, designados pela Portaria de Pregoeiro 33/2023-PROAD/UFRN, de 16/10/2023**, sediado(a) na **Avenida Senador Salgado Filho, 3000 - Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59064-741**, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1. Disposições relativas ao Objeto.

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1. Sendo certo que, havendo divergência das especificações dos itens licitados entre o edital e seus anexos e o sistema **comprasnet**, prevalecerão as especificações dos itens contidas nos anexos deste edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2. Do Registro de Preços.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3. Da Participação no Pregão

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DO TRATAMENTO FAVORECIDO À ME/EPP, SOCIEDADE COOPERATIVA, AGRICULTOR FAMILIAR E MEI

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o **item 3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.7.2 e 3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos **itens 3.7.2 e 3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da

contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

3.13. A vedação de que trata o **item 3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 ou 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do **item 4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5. Do Preenchimento da Proposta.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor UNITÁRIO e TOTAL do item.

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada:

5.1.4.1. Será obrigatória a cotação do quantitativo total de cada item previsto na tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência.

5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**, anexo deste edital.

5.1.5.1. Sendo certo que, havendo divergência das especificações dos itens licitados entre o edital e seus anexos e o sistema Comprasnet, prevalecerão as especificações dos itens contidas nos anexos deste edital.

5.2. O Valor Total Estimado da licitação será de: **R\$ 274.968,81 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**, sendo este o VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA ACEITÁVEL.

5.2.1. A proposta de preço para cada item NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO na tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

5.3.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX,

da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances.

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

DO INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE LANCES

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme indicado na tabela abaixo:

FAIXAS DE PREÇO (VALOR UNITÁRIO)	INTERVALO DE LANCES MÍNIMO (VALORES)
De R\$ 0,01 a R\$ 0,99	R\$ 0,01
De R\$ 1,00 a R\$ 9,99	R\$ 0,02
De R\$ 10,00 a R\$ 49,99	R\$ 0,20
De R\$ 50,00 a R\$ 99,99	R\$ 1,00
De R\$ 100,00 a R\$ 499,99	R\$ 2,00
De R\$ 500,00 a R\$ 999,99	R\$ 10,00
De R\$ 1.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 20,00
Acima de R\$ 5.000,00	1% DO VALOR UNITÁRIO

6.8.1. Para os itens com valor unitário acima de R\$ 5.000,00, embora o intervalo mínimo entre lances esteja definido em percentual, o mesmo deverá ser traduzido pelo licitante, quando de seu lançamento no COMPRASNET, para valores em reais.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa adotado**.

DO MODO DE DISPUTA: ABERTO

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SISTEMA

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo não inferior a 02 (duas) horas a contar da solicitação**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7. Da Fase de Julgamento.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018, art. 29, caput**)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018, art. 29, §1º**).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018, art. 29, §2º**).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 3.5.1 e 4.6** deste **edital**.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Condições Específicas Relativas Ao Objeto

7.10. Para o item “3029000000031 - LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO” só será admitida a oferta do produto de lâmpada que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 283, de 11/08/2008, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

7.10.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à classe exigida neste Termo de Referência.

7.11. Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012;

7.11.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8. Disposições relativas à Habilitação.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, o qual **não poderá ser inferior a 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.13.1.**

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. Ata de Registro de Preços.

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10. Da Formação do Cadastro de Reserva.

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

11 – DOS RECURSOS

11. Dos Recursos.

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://sipac.ufrn.br/public/jsp/portal.jsf>

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12. Das Sanções Administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento.

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **licitacaocompras@proad.ufrn.br**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Das Disposições Gerais.

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereços eletrônicos <https://sipac.ufrn.br/public/jsp/portal.jsf> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15 – DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todos os seus anexos discriminados claramente no sumário.

Natal (RN, 10/10/2024)

Chianc Leocadio de Lima

Vice - Diretor

Diretoria de Compras/PROAD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.130887/2023-76

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1. Disposições relativas ao Objeto.

1.1. Descrição do objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LISTA DOS MATERIAIS								
Item	Especificação do Material	Unid.	Quant. Int.	Quant. Ext.	COTAÇÃO MÍNIMA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	Total	
NÃO ASSOCIADO(S) A LOTE/GRUPO							R\$ 274.968,81	
1	3029000000072	UNIDADE	19	6	25	R\$ 31,39	784,75	
	ADAPTADOR MINI DISPLAYPORT PARA VGA							
	Adaptador mini DisplayPort para VGA. - Compatível com equipamentos Apple (MacBook, MacBook Pro ou MacBook Air). CATMAT 453465							
	CATMAT/CATSER:453465							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				19	R\$ 596,41		
	Quant. Ext.							
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ				6	188,34		
2	302900002220	UNIDADE	18	0	18	R\$ 50,69	912,42	
	APONTADOR DE LUZ LASER							
	- Laser Pointer (caneta digital); - Projeta ponto luminoso vermelho de luz laser contínuo, com alcance de até 50 metros, indicado para utilização em conferências, seminários ou palestras, para destacar tópicos, detalhes e prender a atenção; - Alimentação 2 pilhas alcalinas AAA; - Inclui 2 pilhas alcalinas AAA e estojo. CATMAT 296550							
	CATMAT/CATSER:296550							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				18	R\$ 912,42		
3	3029000000033	UNIDADE	15	0	15	R\$ 51,43	771,45	

APONTADOR DE LUZ LASER VERDE								
- Laser Pointer (caneta digital); - Projeta ponto luminoso verde de luz laser contínuo, com alcance de até 50 metros, indicado para utilização em conferências, seminários ou palestras, para destacar tópicos, detalhes e prender a atenção; - Alimentação 2 pilhas alcalinas AAA; - Inclui 2 pilhas alcalinas AAA e o estojo. CATMAT 296550								
CATMAT/CATSER:296550								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		15			R\$ 771,45		
4	3029000000115	UNIDADE	44	43	87	R\$ 49,37	4.295,19	
APRESENTADOR PASSADOR DE SLIDES LASER POWER POINT WIRELESS								
ESPECIFICAÇÃO DO ITEM CONTROLE REMOTO:SIM SEM FIO:SIM TAMANHO:10.5 X 3.9 X 2.6 CM FUNÇÃO:PAGE UP AND DOWN MARCADOR DE PÁGINA:SIM BATERIA:1 X AAA PILHA NÃO INCLUSA DISTÂNCIA DE CONTROLE:10M INTERFACE USB:SIM TIPO:CANETA LASER CATMAT 442166								
CATMAT/CATSER:442166								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		44			R\$ 2.172,28		
Quant. Ext.								
	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN		10			493,7		
	158369 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - CENTRAL		3			148,11		
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ		30			1.481,10		
5	3029000000032	UNIDADE	2	0	2	R\$ 297,94	595,88	
BATERIA DE LÍTIO PARA CÂMERA								
- Bateria de íons Lítio, compatível com câmera modelo D3100, marca: Nikon; - Voltagem: 7.4 V; - Capacidade: 1030 mAh; Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012. (CATMAT 296804)								
CATMAT/CATSER:296804								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		2			R\$ 595,88		
6	3029000000073	UNIDADE	5	0	5	R\$ 158,90	794,5	
BATERIA PARA CÂMERA DIGITAL								
- Bateria de lítio-íon, compatível com câmera SonyCyber-shot DSC-H20. - Voltagem: 3.6 V; - Capacidade: 950 mAh; - Potência 3.4 Wh. Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012." (CATMAT 260043)								
CATMAT/CATSER:260043								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		5			R\$ 794,50		
7	3019000000191	UNIDADE	3	2	5	R\$ 361,17	1.805,85	

BOLSA PARA TRANSPORTE DE TRIPÉ.								
- BOLSA PARA TRANSPORTE DE TRIPÉ; - MEDIDAS APROXIMADAS: - COMPRIMENTO 150CM; - CIRCUNFERÊNCIA 75CM; - COM DUAS ALÇAS PARA TRANSPORTE; - PARA TRANSPORTAR TRIPÉS DE FLASHES, SET LIGHT, PEQUENOS FRESNÉIS E FUNDOS INFINITOS; - GRANDE AMPLITUDE DE ABERTURA. CATMAT 465487								
CATMAT/CATSER:465487								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				3	R\$ 1.083,51			
Quant. Ext.								
158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN				2	722,34			
8	3019000000192	UNIDADE	2	2	4	R\$ 228,72	914,88	
BOLSA/CASE PARA CAMERA DIGITAL.								
- CONFECCIONADO EM NÁILON RESISTENTE E À PROVA D'ÁGUA COM CONSTURAS REFORÇADAS (OU REVESTIMENTO SUPERIOR); - ABERTURA ÚNICA NA PARTE SUPERIOR PARA ACESSO RÁPIDO AO EQUIPAMENTO; - INTERIOR ACOLCHOADO EM TRICÔ MACIO; - BASE EMBORRACHADA; - DIVISÓRIAS INTERNAS REMOVÍVEIS; - MEDIDAS APROXIMADAS DO INTERIOR: 17(L)X10(P)X15(A)CM; - COMPARTIMENTO PARA BATERIA EXTRA E ACESSÓRIOS, MEMÓRIA EXTRA, BLOCO DE NOTAS OU MANUAL DE INSTRUÇÕES DA CÂMERA; - COR EM TOM NEUTROS; - ACOMPANHA NO MÍNIMO: ALÇA ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE MANUAL, ALÇA REMOVÍVEL DE OMBRO E CONEXÃO SLIPLOCK PARA ACESSÓRIOS. CATMAT 446151								
CATMAT/CATSER:446151								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				2	R\$ 457,44			
Quant. Ext.								
158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN				2	457,44			
9	3029000000116	UNIDADE	4	12	16	R\$ 11,91	190,56	
CABO 3 RCA PARA ÁUDIO E VÍDEO								
CABO 3 RCA PARA 3 RCA ÁUDIO E VÍDEO DVD PLAYER TVS ESPECIFICAÇÕES: CONEXÃO: RCA X RCA COMPATIBILIDADE: VÍDEO CASSETE, PROJETORES, HOME THEATER, APARELHOS DE TV A CABO ETC. TAMANHO APROXIMADO: 1,80 METROS CATMAT 438882								
CATMAT/CATSER:438882								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				4	R\$ 47,64			
Quant. Ext.								
158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN				8	95,28			
152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ				4	47,64			
10	3029000000042	UNIDADE	27	25	52	R\$ 55,66	2.894,32	
CABO ADAPTADOR COM CONECTOR HDMI/VGA								
Cabo adaptador de HDMI para VGA, compatível com placa Raspberry PI; Deve possibilitar a ligação de placas do tipo Raspberry PI em monitores VGA.(CATMAT:465998)								
CATMAT/CATSER:465998								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE				27	R\$ 1.502,82			
Quant. Ext.								

	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN		15		834,9	
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ		10		556,6	
11	3029000000041	UNIDADE	14	30	44	R\$ 24,69 1.086,36
	CABO DE ÁUDIO P2 COM 2 SAÍDAS RCA 1,50M					
	Cabo de Áudio P2 com 2 Saídas RCA 1,50m: Suporta sinal de áudio analógico em estéreo, condutor de puro cobre livre de oxigênio - OFC, Blindagem dupla para máxima isolamento a interferências externas com capa externa em PVC. Insuladores de Polietileno (FPE) blindados por fita alumínio, cabo com impedância real de 75 ohms. Tendo como tamanho mínimo: 1,5 m. CATMAT 331130					
	CATMAT/CATSER:331130					
	Quant. Int.					
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		14		R\$ 345,66	
	Quant. Ext.					
	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN		20		493,8	
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ		10		246,9	
12	3029000000099	UNIDADE	8	0	8	R\$ 1.806,00 14.448,00
	CABO HD SDI HDTV BNC RG6 95% - 100MT					
	AWG 18 - BARE COPPER DIA. (MM) 4.572 - GAS-INJECTED FOAM OUTER JACKET (MM) 6.960 - PVC RG TYPE 6/U IMPEDANCE (OHM) 75 MAX. PULLING TENSION 306.926 N MIN. BEND RADIUS 69.850 MM COLOUR BLACK WEIGHT 20.4 KG RETURN LOSS (MINIMUM) 5 - 1600 MHZ 23 DB 1600 - 4500 MHZ 21 DB TRANSMISSION DISTANCE SD-SDI (SMPTE 259M) 436 M HD-SDI (SMPTE 292M) 122 M 3G-SDI (SMPTE 424M) 82 M" CATMAT 341784					
	CATMAT/CATSER:341784					
	Quant. Int.					
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		8		R\$ 14.448,00	
13	3029000000060	METRO	10	18	28	R\$ 31,25 875
	CABO PARA INSTRUMENTO - TIPO: P10 - 5 METROS					
	Condutor: 0,20 mm²; - Cobertura: PVC Flexível; - Isolamento: Polietileno; - Blindagem: Fita de alumínio + blindagem; - 20FT; - PRETO; - Tamanho mínimo: 6 metros; - Plugs moldados para proteção e alívio de tensão; - Plugs Blindados para eliminação de ruídos; - Plugs 1/4-inch macho-macho, padrão jack. - Modelo referência: SANTO ANGELO NINJA OU PLANET WAVES CATMAT 356728					
	CATMAT/CATSER:356728					
	Quant. Int.					
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		10		R\$ 312,50	
	Quant. Ext.					
	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN		8		250	
	158369 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - CENTRAL		10		312,5	
14	3029000000122	UNIDADE	1	1	2	R\$ 439,67 879,34
	CABO PARA MICROFONE BALANCEADO - ROLO COM 100 METROS					

CABO PARA MICROFONE BALANCEADO COM CONDUTOR E BLINDAGEM FABRICADO EM COBRE ESTANHADO OFHC (ISENTO DE OXIGÊNIO), BITOLA 0,30MM², Ø 6.0MM, ESTÉREO. CONDUTOR 2X0,30 MM² ESTÉREO ISOLAMENTO POLIETILENO BLINDAGEM FITA DE ALUMINIO + BLINDAGEM EM COBRE TRANÇADO (64% DE MALHA DE COBERTURA DE COBRE ESTANHADO) COBERTURA PVC FLEXÍVEL (CATMAT 385913)								
CATMAT/CATSER:385913								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		1		R\$ 439,67			
Quant. Ext.								
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ		1		439,67			
15	3029000000039	UNIDADE	10	10	20	R\$ 67,67	1.353,40	
CABO VGA (MONITOR E/OU PROJETO MULTIMÍDIA) 20M								
Cabo extensor VGA do tipo blindado com pontas metálicas. Saída: Conectores Hd15 Macho X Macho.Uma unidade equivale ao comprimento de 20M. CATMAT 430441								
CATMAT/CATSER:430441								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		10		R\$ 676,70			
Quant. Ext.								
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ		10		676,7			
16	3029000000071	UNIDADE	18	12	30	R\$ 27,22	816,6	
CABO VGA Y								
Cabo Y VGA 1 macho com 15 pinos 2 VGA fêmea,conecta uma saída de monitor com: dois outros monitores ou um monitor e um projetor. - Comprimento: 20 cm; - Embalagem contendo 1 unidade. CATMAT 382959								
CATMAT/CATSER:382959								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		18		R\$ 489,96			
Quant. Ext.								
	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN		2		54,44			
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ		10		272,2			
17	3029000000023	UNIDADE	8	0	8	R\$ 211,62	1.692,96	
CARTÃO DE MEMÓRIA PARA CAMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL (DO TIPO COMPACT FLASH)								
- CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 GB; - VELOCIDADE MÍNIMA DE LEITURA DE 30 MB/S; - EMBALAGEM ORIGINAL COM CERTIFICADO DE QUALIDADE E DIZERES DO FABRICANTE; CATMAT 248557								
CATMAT/CATSER:248557								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		8		R\$ 1.692,96			
18	3029000000057	UNIDADE	12	6	18	R\$ 37,33	671,94	
CARTÃO SD 32GB SDHC (CLASSE 10)								
Cartão SD SDHC, mínimo classe 10. 32GB. Modelo de referência:Sandisk ou Kingston CATMAT 385479								
CATMAT/CATSER:385479								

Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		12		R\$ 447,96			
Quant. Ext.								
	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN		6		223,98			
19	3029000000123	UNIDADE	25	0	25	R\$ 77,33	1.933,25	
CONECTOR P10 TRS ESTÉREO MACHO								
- ELÉTRICO CONTATO DE RESISTÊNCIA: DEPENDE DO CONECTOR DE ACOPLAMENTO MO RIGIDEZ DIELETRICA: 1 KVDC RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO: > 2 GO (INICIAL) CORRENTE NOMINAL POR CONTATO: DEPENDE DO CONECTOR CORRESPONDENTE A TENSÃO NOMINAL: <50 V - MECÂNICO OD DO CABO: 4 - 7 MM TEMPO DE VIDA: > 1000 CICLOS DE ACASALAMENTO WIRESIZE: 1 MM² WIRESIZE: 18 AWG FIAÇÃO: CONTATOS DE SOLDA - MATERIAL CASQUILHO: POLIACETAL (POM) + PU CHAPA DE CONTATO: 0,2 MM AU CONTATOS: LATÃO (CUZN39PB3) INSERIR: POLIAMIDA (PA 6,6 30% GR) CONCHA: MOLDAGEM DE ZINCO (ZNAL4CU1) CASQUINHA: CROMO PRETO ALÍVIO DE TENSÃO: POLIACETAL (POM) - AMBIENTAL PADRÃO DE CONFORMIDADE: IEC 60603-11 / EIA RS-453 SOLDABILIDADE: CUMPRE COM IEC 68-2-20 VARIAÇÃO DE TEMPERATURA: -20 °C ATÉ +65 °C CATMAT: 252534								
CATMAT/CATSER:252534								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		25		R\$ 1.933,25			
20	3029000000124	UNIDADE	25	0	25	R\$ 25,81	645,25	
CONECTOR P10 TS MONO MACHO								
- ELÉTRICO CONTATO DE RESISTÊNCIA: DEPENDE DO CONECTOR DE ACOPLAMENTO MO RIGIDEZ DIELETRICA: 1 KVDC RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO: > 2 GO (INICIAL) CORRENTE NOMINAL POR CONTATO: DEPENDE DO CONECTOR CORRESPONDENTE A TENSÃO NOMINAL: <50 V - MECÂNICO OD DO CABO: 4 - 7 MM TEMPO DE VIDA: > 1000 CICLOS DE ACASALAMENTO WIRESIZE: 1 MM² WIRESIZE: 18 AWG FIAÇÃO: CONTATOS DE SOLDA - MATERIAL CASQUILHO: POLIACETAL (POM) + PU CHAPA DE CONTATO: 2 MM NI (SU) CONTATOS: LATÃO (CUZN39PB3) INSERIR: POLIAMIDA (PA 6,6 30% GR) CONCHA: MOLDAGEM DE ZINCO (ZNAL4CU1) CASQUINHA: NÍQUEL ALÍVIO DE TENSÃO: POLIACETAL (POM) - AMBIENTAL PADRÃO DE CONFORMIDADE: IEC 60603-11 / EIA RS-453 SOLDABILIDADE: CUMPRE COM IEC 68-2-20 VARIAÇÃO DE TEMPERATURA: -20 °C ATÉ +65 °C (CATMAT: 276065)								
CATMAT/CATSER:276065								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		25		R\$ 645,25			
21	3029000000125	UNIDADE	15	12	27	R\$ 46,33	1.250,91	
CONECTOR XLR FÊMEA 3 POLOS								
- ELÉTRICA CAPACITÂNCIA ENTRE CONTATOS: ≤ 4 PF RESISTÊNCIA DE CONTATO: ≤ 3 MΩ RIGIDEZ DIELETRICA: 1,5 KVDC RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO: > 10 GΩ (INICIAL) CORRENTE NOMINAL POR CONTATO: 16 A TENSÃO NOMINAL: < 50 V - MECÂNICA CABO O.D.: 3.5 – 8.0 MM FORÇA DE INSERÇÃO: ≤ 20 N FORÇA DE RETIRADA: ≤ 20 N VIDA ÚTIL: > 1000 CICLOS TAMANHO DO CABO MÁX.: 2.5 MM² TAMANHO DO CABO MÁX.: 14 AWG DISPOSITIVO DE TRAVA: LATCH LOCK - MATERIAL BOOT: POLIURETANO GALVANIZAÇÃO POR CONTATO: 2 MM AG CONTATOS: BRONZE (CUSN8) ENTRADAS: POLIAMIDA (PA 6.6 30 % GR) ELEMENTO DE TRAVA: ZINCO DIECAST (ZNAL4CU1) / CK 67 (MOLA) CARÇA: ZINCO DIECAST (ZNAL4CU1) CHAPEAMENTO: NÍQUEL ALÍVIO DE TENSÃO: POLYACETAL (POM) - AMBIENTAL INFLAMABILIDADE: UL 94 HB PADRÃO DE CONFORMIDADE: IEC 61076-2-103 CLASSE DE PROTEÇÃO: IP 40 SOLDABILIDADE: CUMPRE COM IEC 68-2-20 VARIAÇÃO DE TEMPERATURA: -30 °C ATÉ +80 °C CATMAT: 343285								
CATMAT/CATSER:343285								
Quant. Int.								

	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		15		R\$ 694,95	
	Quant. Ext.					
	158369 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - CENTRAL		10		463,3	
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ		2		92,66	
22	3029000000126	UNIDADE	15	12	27	R\$ 33,00 891
	CONECTOR XLR MACHO 3 POLOS					
	- ELÉTRICA CAPACITÂNCIA ENTRE CONTATOS: ≤ 4 PF RESISTÊNCIA DE CONTATO: ≤ 3 M Ω RIGIDEZ DIELÉTRICA: 1,5 KVDC RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO: > 10 G Ω (INICIAL) CORRENTE NOMINAL POR CONTATO: 16 A TENSÃO NOMINAL: < 50 V - MECÂNICA CABO O.D.: 3.5 – 8.0 MM FORÇA DE INSERÇÃO: ≤ 20 N FORÇA DE RETIRADA: ≤ 20 N VIDA ÚTIL: > 1000 CICLOS TAMANHO DO CABO MÁX.: 2.5 MM ² TAMANHO DO CABO MÁX.: 14 AWG CABEAMENTO: CONTATOS DE SOLDA DISPOSITIVO DE TRAVA: LATCH LOCK - MATERIAL BOOT: POLIURETANO GALVANIZAÇÃO POR CONTATO: 2 MM AG CONTATOS: LATÃO (CUZN39PB3) ENTRADAS: POLIAMIDA (PA 6.6 30 % GR) ELEMENTO DE TRAVA: ZINCO DIECAST (ZNAL4CU1) CARÇAÇA: ZINCO DIECAST (ZNAL4CU1) CHAPEAMENTO: NÍQUEL ALÍVIO DE TENSÃO: POLYACETAL (POM) - AMBIENTAL INFLAMABILIDADE: UL 94 HB PADRÃO DE CONFORMIDADE: IEC 61076-2-103 CLASSE DE PROTEÇÃO: IP 40 SOLDABILIDADE: CUMPRE COM IEC 68-2-20 VARIAÇÃO DE TEMPERATURA: -30 °C ATÉ +80 °C CATMAT: 343284					
	CATMAT/CATSER:343284					
	Quant. Int.					
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		15		R\$ 495,00	
	Quant. Ext.					
	158369 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - CENTRAL		10		330	
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ		2		66	
23	3029000000052	UNIDADE	2	2	4	R\$ 1.473,35 5.893,40
	FLASH PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA DSLR					
	Flash para câmera fotográfica DSLR - Rádio Transmissor incorporado ao Flash - Número de Guia de 60 (m, ISO 100, a 200 Cobertura de distância focal 20-200 mm - Alcance máximo do transmissor = interior 12-15mm/30mm exterior = 8-10m / 30 m - Funciona como Master Tipo de transmissão = infravermelho/rádio, alcance 30 metros. - Movimentos da cabeça: para cima = 45, 60, 75,90° para esquerda e direita = 60, 75, 90, 120, 150, 180° - Rotação da cabeça 360° - Fonte de Alimentação = 4 pilhas AA - Tempo de reciclagem mínimo = 3,3 segundos - Cobertura da Distância Focal = 20 – 200 mm - Compatível com Câmera Canon 6D - Servo óptico integrado - Acompanha bolsa/case para transporte. - compatibilidade CANON tipo I CATMAT 470969					
	CATMAT/CATSER:470969					
	Quant. Int.					
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		2		R\$ 2.946,70	
	Quant. Ext.					
	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN		2		2.946,70	
24	3029000000067	UNIDADE	13	5	18	R\$ 475,42 8.557,56
	FUNDO FOTOGRÁFICO - ROLO DE PAPEL - BRANCO (SUPER WHITE)					
	Papel para fundo infinito para fotografia de pessoas ou produtos grandes (digital ou convencional); - Rolo com 2,70m de largura x 11 metros de comprimento.(CATMAT:612227)					
	CATMAT/CATSER:612227					

	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			13	R\$ 6.180,46			
	Quant. Ext.							
	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN			4	1.901,68			
	158369 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - CENTRAL			1	475,42			
25	3029000000068	UNIDADE	10	5	15	R\$ 328,67	4.930,05	
	FUNDO FOTOGRÁFICO - ROLO DE PAPEL - PRETO							
	Papel para fundo infinito para fotografia de pessoas ou produtos grandes (digital ou convencional); - Rolo com 2,70m de largura x 11 metros de comprimento.(CATMAT:612227)							
	CATMAT/CATSER:612227							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			10	R\$ 3.286,70			
	Quant. Ext.							
	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN			4	1.314,68			
	158369 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - CENTRAL			1	328,67			
26	3035000001168	UNIDADE	93	0	93	R\$ 52,34	4.867,62	
	LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO							
	Lâmpada halógena 6v/30w bi-pino compatível com microscópio modelo QA70A - LT. Só será admitida a oferta do produto de lâmpada que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 283, de 11/08/2008, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória. CATMAT 384906							
	CATMAT/CATSER:384906							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			93	R\$ 4.867,62			
27	3029000000027	UNIDADE	25	4	29	R\$ 147,21	4.269,09	
	LENTE OBJETIVA 10 QA70A - 0A10X							
	Objetivas 10 QA70A - 0A10X, compatíveis com microscópios modelo Q719K-AC. Rosca de 20mm. CATMAT 448052.							
	CATMAT/CATSER:448052							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			25	R\$ 3.680,25			
	Quant. Ext.							
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ			4	588,84			
28	3029000000030	UNIDADE	25	4	29	R\$ 610,83	17.714,07	
	LENTE OBJETIVA 100 QA70A - 0A100X							
	Objetivas 100 QA70A - 0A100X, compatíveis com microscópios modelo Q719K-AC. Rosca de 20mm. CATMAT 478400							
	CATMAT/CATSER:478400							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			25	R\$ 15.270,75			

	Quant. Ext.							
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ			4	2.443,32			
29	30290000000026	UNIDADE	25	4	29	R\$ 87,55	2.538,95	
	LENTE OBJETIVA 4 QA70A - 0A4X							
	Objetivas 4 QA70A - 0A4X, compatíveis com microscópios modelo Q719K-AC. Rosca de 20mm. CATMAT 448222.							
	CATMAT/CATSER:448222							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			25	R\$ 2.188,75			
	Quant. Ext.							
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ			4	350,2			
30	30290000000028	UNIDADE	25	4	29	R\$ 272,39	7.899,31	
	LENTE OBJETIVA 40 QA70A - 0A40X							
	Objetivas 40 QA70A - 0A40X, compatíveis com microscópios modelo Q719K-AC. Rosca de 20mm. CATMAT 482722							
	CATMAT/CATSER:482722							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			25	R\$ 6.809,75			
	Quant. Ext.							
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ			4	1.089,56			
31	30290000000053	UNIDADE	4	1	5	R\$ 13.130,20	65.651,00	
	LENTE PARA CÂMERA DLSR (TIPO I , 70-200MM ENCAIXE CANON)							
	Lente para Câmera DLSR (TIPO I , 70-200mm encaixe Canon) - Zoom: 70-200mm - Abertura máxia: f 2,8 - Motor Ultrassônico - Menor distância focal: 1,2 m - Estabilizador de imagem com 4 pontos - Compatível com Canon (CATMAT:600727)							
	CATMAT/CATSER:600727							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			4	R\$ 52.520,80			
	Quant. Ext.							
	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN			1	13.130,20			
32	30290000000054	UNIDADE	5	0	5	R\$ 2.035,92	10.179,60	
	LENTE PARA CÂMERA DLSR (TIPO IV , 50MM ENCAIXE CANON)							
	Lente para Câmera DLSR (TIPO IV , 50mm encaixe Canon) - 50mm, f/1.4 USM, foco mínimo 45cm.(CATMAT:485490)							
	CATMAT/CATSER:485490							
	Quant. Int.							
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			5	R\$ 10.179,60			
33	30290000000127	UNIDADE	2	1	3	R\$ 1.500,83	4.502,49	
	LNB PLL BANDA C 250KHZ 15K 4,5 A 4,8 GHZ							

- LNB PLL (PHASE LOCKED LOOP) - FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 4,5 À 4,8 GHZ - FREQUÊNCIA DO OSCILADOR LOCAL: 5,95 GHZ - ESTABILIDADE DO OSCILADOR LOCAL: MAIS OU MENOS 250KHZ - TEMPERATURA DE RUÍDO: 15 K TÍPICO - CONECTOR: F-75 OHM (CATMAT: 604178)								
CATMAT/CATSER:604178								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		2			R\$ 3.001,66		
Quant. Ext.								
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ		1			1.500,83		
34	3029000000095	UNIDADE	1	2	3	R\$ 720,94	2.162,82	
MICRO CONVERTER HDMI TO SDI								
CONVERTE A SAÍDA HDMI DE COMPUTADORES LAPTOP OU CÂMERAS DE USO DOMÉSTICO PARA SDI PARA USO EM SWITCHERS BROADCAST, ROTEADORES, MONITORES E ETC. O 3G-SDI MULTITAXA FAZ A COMUTÇÃO AUTOMÁTICA ENTRE TODOS OS FORMATOS SD E HD DE ATÉ 1080P60. 2 SAÍDAS SDI, SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS DE NÍVEL A E NÍVEL B E ALIMENTAÇÃO POR USB. CONEXÕES SAÍDAS DE VÍDEO SDI AJUSTE AUTOMÁTICO DE SDI SD, HD E 3G NA ENTRADA DE VÍDEO HDMI. ENTRADAS DE VÍDEO HDMI ENTRADA HDMI TIPO A. SUPORTE MULTITAXA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE SD OU HD. ATUALIZAÇÕES, CONFIGURAÇÕES E ALIMENTAÇÃO MICRO USB. RECLOCKING SIM. CATMAT 302611								
CATMAT/CATSER:302611								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		1			R\$ 720,94		
Quant. Ext.								
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ		2			1.441,88		
35	52330000000592	UNIDADE	58	10	68	R\$ 568,90	38.685,20	
MICROFONE SEM FIO AURICULAR - TIPO HEADSET.								
- Características mínimas: - Distância de operação de no mínimo 15m; - Unidirecional; - Impedância 600 Ohms; - Sensibilidade -72dB; - Resposta de frequência 80 Hz - 12500 Hz; CATMAT 487714								
CATMAT/CATSER:487714								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		58			R\$ 32.996,20		
Quant. Ext.								
	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN		2			1.137,80		
	158369 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - CENTRAL		4			2.275,60		
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ		4			2.275,60		
36	30290000000108	UNIDADE	1	0	1	R\$ 2.492,30	2.492,30	
MINI CONVERSOR AUDIO TO SDI								

PERMITE EMBUTIR ÁUDIO EM QUALQUER FONTE SDI NOS FORMATOS SD E HD DE ATÉ 1080P60! A ENTRADA DE ÁUDIO PODE SER ANALÓGICA BALANCEADA OU AES/EBU, USANDO CONECTORES DE ¼ DE POLEGADA DE EQUIPAMENTOS COMO MESAS DE SOM E DECKS ANALÓGICOS. CONEXÕES ENTRADAS DE VÍDEO SDI 1 X SD, HD OU 3G. 1 X ENTRADA ALT SDI PARA COMUTÇÃO AUTOMÁTICA SE A ENTRADA PRINCIPAL FALHAR. SAÍDAS DE VÍDEO SDI 1 X SAÍDA SDI EMBUTIDA. ENTRADAS DE ÁUDIO ANALÓGICO 4 CANAIS DE ÁUDIO ANALÓGICO BALANCEADO. ENTRADAS DE ÁUDIO DIGITAL 8 CANAIS DE ÁUDIO AES/EBU BALANCEADO. ENTRADAS SDI REDUNDANTE COMUTÇÃO AUTOMÁTICA, QUANDO A ENTRADA PRINCIPAL É PERDIDA. SUPORTE MULTITAXA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE SDI SD, HD OU 3G. ATUALIZAÇÕES E CONFIGURAÇÃO VIA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE. (480 MB/S) RECLOCKING SIM." CATMAT 486582								
CATMAT/CATSER:486582								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			1		R\$ 2.492,30			
37	3029000000107	UNIDADE	1	0	1	R\$ 2.293,33	2.293,33	
MINI CONVERSOR SDI TO AUDIO								
PARA DESEMBUTIR ÁUDIO DE QUALQUER FONTE SDI NOS FORMATOS SD E HD DE ATÉ 1080P60! O ÁUDIO É EMITIDO EM CONECTORES DE ¼ DE POLEGADA PARA SAÍDA DE ÁUDIO ANALÓGICO BALANCEADO E AES/EBU PARA EQUIPAMENTOS COMO MESAS DE SOM, DECKS ANALÓGICOS, MONITORES DE ÁUDIO, ENTRE OUTROS. ENTRADAS DE VÍDEO SDI 1 X SD, HD OU 3G. 1 X ENTRADA ALT SDI PARA COMUTÇÃO AUTOMÁTICA SE A ENTRADA PRINCIPAL FALHAR. SAÍDAS DE VÍDEO SDI 1 X SAÍDA LOOP. SAÍDAS DE ÁUDIO ANALÓGICO 4 CANAIS DE ÁUDIO ANALÓGICO BALANCEADO PROFISSIONAL. SAÍDAS DE ÁUDIO DIGITAL 8 CANAIS DE ÁUDIO AES/EBU BALANCEADO PROFISSIONAL. ENTRADAS SDI REDUNDANTES COMUTÇÃO AUTOMÁTICA, QUANDO A ENTRADA PRINCIPAL É PERDIDA. SUPORTE MULTITAXA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE SDI SD, HD OU 3G. ATUALIZAÇÕES E CONFIGURAÇÃO VIA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE. (480 MB/S) RECLOCKING SIM. CATMAT 486582								
CATMAT/CATSER:486582								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			1		R\$ 2.293,33			
38	3029000000045	UNIDADE	2	5	7	R\$ 195,78	1.370,46	
PEDESTAL CAIXA ACÚSTICA								
- Pedestal para caixa acústica; - Material haste: ferro; - Material base: ferro; - Cor: preta; - Altura mínima: 1,50m; - Altura Máxima: 1,94m Peso: 3,07kg; Adaptador para Encaixe; (CATMAT 257432)								
CATMAT/CATSER:257432								
Quant. Int.								
153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE			2		R\$ 391,56			
Quant. Ext.								
158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN			2		391,56			
158369 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - CENTRAL			2		391,56			
152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ			1		195,78			
39	3029000000078	UNIDADE	2	3	5	R\$ 159,00	795	
PEDESTAL PARA CAIXA ACÚSTICA								
Pedestal para caixa acústica, em alumínio, com acabamento na cor preta. - Altura ajustável de 1,10m até 1,87m aproximadamente; - Adaptador para encaixe. CATMAT: 257432								
CATMAT/CATSER:257432								

Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		2			R\$ 318,00		
Quant. Ext.								
	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN		2			318		
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ		1			159		
40	3029000000113	UNIDADE	2	8	10	R\$ 62,82	628,2	
POP FILTER								
POP FILTER AM-F1 (CATMAT:410252)								
CATMAT/CATSER:410252								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		2			R\$ 125,64		
Quant. Ext.								
	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN		8			502,56		
41	3029000000016	UNIDADE	6	8	14	R\$ 139,01	1.946,14	
REBATEDOR CIRCULAR 5X1 60CM DE DIAMETRO								
- REBATEDOR CIRCULAR 5X1 MULTIDISCO; - TAMANHO ABERTO: 60CM DE DIAMETRO; - TAMANHO REDUZIDO (FECHADO): APROXIMADAMENTE 20CM; - SUPERFÍCIES: DOURADA, PRATA, BRANCO, PRETO E TRANSLÚCIDO; - BOLSA DE TRANSPORTE COM ZÍPER AO REDOR.(CATMAT:452766)								
CATMAT/CATSER:452766								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		6			R\$ 834,06		
Quant. Ext.								
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ		8			1.112,08		
42	3029000000011	UNIDADE	3	3	6	R\$ 126,21	757,26	
REBATEDOR PARA EXTERNA								
- Rebatedor circular para externa; - Composto por: - 01 difusor circular dobrável para ser usado para difusão da luz; - 01 capa para vestir o difusor circular com revestimento diferente nos quatro lados (01 lado prateado, 01 lado dourado, 01 lado branco e 01 lado preto para bloqueio da luz); - Revestimento laminado duplo; - Diâmetro mínimo: 100cm; - Acompanha sacola para transporte.(CATMAT:611564)								
CATMAT/CATSER:611564								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		3			R\$ 378,63		
Quant. Ext.								
	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN		2			252,42		
	158369 - INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL - CENTRAL		1			126,21		
43	3029000000114	UNIDADE	3	5	8	R\$ 919,19	7.353,52	
SUPORTE ARTICULÁVEL PARA MICROFONES								

- Articulações injetadas em poliamida de altíssima resistência mecânica. - Corpo em alumínio com design exclusivo e tratamento anodizado. - Posicionamento ideal do microfone de forma muito fácil e rápida sem ruídos. - Tamanho: 80 cm - Cor: prata. CATMAT 461528								
CATMAT/CATSER:461528								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		3			R\$ 2.757,57		
Quant. Ext.								
	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN		1			919,19		
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ		4			3.676,76		
44	3029000000044	UNIDADE	7	8	15	R\$ 98,33	1.474,95	
SUPORTE DE PAREDE - TIPO: CAIXAS ACÚSTICAS ATÉ 45KG								
- SUPORTE COM MATERIAL EM FERRO GALVANIZADO; - APLICAÇÃO: SUSTENTAÇÃO CAIXA ACÚSTICA NA PAREDE; - CAPACIDADE MÍNIMA: 45KG; - DISTÂNCIA PAREDE EIXO 26 C M, TIPO AJUSTE PARA INCLINAÇÃO; - COR PRETA. MODELO REF. PCAP 45; CATMAT 371078								
CATMAT/CATSER:371078								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		7			R\$ 688,31		
Quant. Ext.								
	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN		4			393,32		
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ		4			393,32		
45	3029000000034	UNIDADE	7	11	18	R\$ 132,13	2.378,34	
SUPORTE DE PAREDE PARA TV LCD/ LED/ PLASMA ATÉ 40 POLEGADAS COM 2 BRAÇOS ARTICULADOS 4 MOVIMENTOS								
Suporte articulável (4 movimentos) para tvs lcd/plasma/led de 25" até 40". Suporte tri-articulado que possibilita movimentos laterais e também inclinação. Compatível com tvs lcd/plasma/led de 25" até 40". - Articulação/Movimento: 4, articulável. - Ângulo de visão: frontal, superior (15°) e lateral (180°). Local de instalação: parede. - Distância mín/máx da parede: 9 cm / 38cm. - Pontos de fixação do Suporte na tv: 4. - Furação (vesa): 50, 75, 100, 200, 300x300mm. Acompanha hastes extensoras, manual de instalação, parafusos e buchas para tv e parede. Peso sustentado: 40kg CATMAT 417652								
CATMAT/CATSER:417652								
Quant. Int.								
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		7			R\$ 924,91		
Quant. Ext.								
	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN		5			660,65		
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ		6			792,78		
46	3029000000002	UNIDADE	2	12	14	R\$ 895,39	12.535,46	
TELA REMOVÍVEL PARA APLICAÇÃO DE EFEITOS CHROMA KEY								
- TELA REMOVÍVEL PARA APLICAÇÃO DE EFEITOS CHROMA KEY; - PARA PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DIGITAL DUPLA FACE (UMA FACE VERDE E A OUTRA AZUL). - MEDIDAS APROXIMADAS: 2,8(L) X 6(C)M; - ESPESSURA APROXIMADA: 1MM; - LAVÁVEL; CATMAT 600799								
CATMAT/CATSER:600799								
Quant. Int.								

	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	2	R\$ 1.790,78	
	Quant. Ext.			
	158155 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RN	2	1.790,78	
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ	10	8.953,90	
47	3029000000091 UNIDADE	2	2	4 R\$ 5.647,22 22.588,88
	WEB PRESENTER			
	WEB PRESENTER FAZ QUALQUER FONTE DE VÍDEO SDI OU HDMI APARECER COMO UMA WEBCAM USB PARA STREAMINGS NA WEB DE MAIOR QUALIDADE USANDO PROGRAMAS COMO SKYPE OU PLATAFORMAS DE STREAMING, COMO YOUTUBE LIVE, FACEBOOK LIVE, TWITCH.TV, PERISCOPE, ENTRE OUTRAS! O BLACKMAGIC WEB PRESENTER INCLUI ENTRADAS 12G-SDI E HDMI, UMA ENTRADA XLR PARA MICROFONE, ENTRADA HIFI DE ÁUDIO, CONVERSÃO DESCENDENTE DE QUALIDADE TERANEX E UM SWITCHER DE PRODUÇÃO AO VIVO DE 2 ENTRADAS QUANDO USADO COM O TERANEX MINI SMART PANEL OPCIONAL. CONEXÕES ENTRADAS DE VÍDEO SDI 1 SAÍDAS DE VÍDEO SDI 1 X SAÍDA DE PROGRAMA. 1X SAÍDA LOOP. TAXAS SDI 270MB, 1.5G, 3G, 6G, 12G ENTRADAS DE VÍDEO HDMI 1 SAÍDAS DE VÍDEO HDMI 1X SAÍDA LOOP. ENTRADAS DE VÍDEO ANALÓGICO NENHUMA. SAÍDAS DE VÍDEO ANALÓGICO NENHUMA. ENTRADAS DE ÁUDIO ANALÓGICO 1X XLR. 2 X RCA HIFI. SAÍDAS DE ÁUDIO ANALÓGICO NENHUMA. CONEXÕES DE CÓDIGO DE TEMPO NENHUMA. ENTRADA DE SINCRONIZAÇÃO NENHUMA. RCA 2 X ENTRADAS DE ÁUDIO HIFI ANALÓGICO. XLR 1 X ENTRADA COM SUPORTE TANTO PARA NÍVEIS DE MICROFONE QUANTO DE LINHA. WEBCAM USB 1 HDMI 2.0 1 X ENTRADA. 1 X SAÍDA LOOP. (2 CANAIS DE ÁUDIO EMBUTIDO) USB 2.0 1 X TIPO B. MINIUSB 1 X PARA ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE." CATMAT 465392			
	CATMAT/CATSER:465392			
	Quant. Int.			
	153103 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	2	R\$ 11.294,44	
	Quant. Ext.			
	152757 - INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ	2	11.294,44	
ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP (ATÉ R\$ 80.000,00)				
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47.				
Valor Total do Processo: R\$ 274.968,81				

1.2. Valor Total Estimado: R\$ 274.968,81 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), sendo este o VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA ACEITÁVEL.

1.2.1. A proposta de preço para cada item NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR AO PREÇO MÁXIMO FIXADO na tabela acima.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- 2.2.1. ID PCA no PNCP: 24365710000183-0-000001/2024;
- 2.2.2. Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;
- 2.2.3. Id do item no PCA: 1;
- 2.2.4. Classe/Grupo: 5836 - EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO;
- 2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 153103-90006/2023.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3. Descrição da Solução.

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. Requisitos da Contratação.

Da Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Para lâmpadas:

3029000000031 - LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO

4.1.1.1. Para o item 'LAMPADA PARA MICROSCÓPIO' só será admitida a oferta do produto de lâmpada que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na classe A, nos termos da Portaria INMETRO nº 283, de 11/08/2008, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

4.1.1.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à classe exigida neste Termo de Referência.

4.1.2. Para pilhas e baterias:

3029000000032 - BATERIA DE LÍTIO PARA CÂMERA

3029000000073 - BATERIA PARA CÂMERA DIGITAL

4.1.2.1. Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, Edital do Pregão Nº 55/2023 Processo Nº 23077.130887/2023-76 - pág. 33 de 62 COMPRAS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Atualização: dezembro/2023 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Lei n.º 14.133, de 2021. cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012;

4.1.2.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.

Da Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de Execução do Objeto.

Condições de Entrega

- 5.1.** O prazo de entrega dos bens é de 30(trinta) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única, por empenho emitido.
- 5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3.** Os bens/materiais deverão ser entregues no (s) seguinte (s) endereço(s): Campus Universitário - Av. Senador Salgado Filho, 3000, Lagoa Nova, CEP: 59078-900 - Natal/RN.
- 5.4.** Os bens/materiais deverão ser entregues em dias úteis, no horário de 07h30min às 11h e de 13h30min às 17h;

Garantia dos Bens/Materiais

- 5.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Obrigações da contratada

- 5.6.** Item de obrigação da contratada com relação a sustentabilidade para os itens:
- 3029000000032 - BATERIA DE LÍTIO PARA CÂMERA
- 3029000000073 - BATERIA PARA CÂMERA DIGITAL
- 5.6.1.** Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
- 5.6.2.** Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- 5.6.3.** Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- 5.7.** Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- 5.8.** A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

6 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6. Modelo de Gestão de Contrato.

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor de Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7. Critérios de Medição e de Pagamento.

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens entregues deverão ter a marca que restou homologada, sendo vedada a entrega de outra marca, ainda que similar, salvo deferimento de pedido de troca de marca/modelo por parte da Diretoria de Compras da UFRN.

7.2. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8. Forma e Critérios de seleção do Fornecedor.

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020..

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.17. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.22. Balanço **patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.22.5. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

8.3.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o **capital mínimo de 10% valor total estimado da parcela pertinente.**

8.3.23.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, considerando que não será exigida da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação balanço patrimonial do último exercício financeiro, também não será exigida a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme Nota nº 00009/2021/PROC/PFUFRN/PGF/AGU e Parecer nº 121/2021/PROC/PFUFRN/PGF/AGU.

8.3.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Habilitação Complementar Relativa às Cooperativas

8.3.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

9. Estimativas do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 274.968,81 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)** conforme custos unitários indicados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Adequação Orçamentária.

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.1. A contratação será atendida por dotações orçamentárias diversas que serão utilizadas durante o decorrer do exercício financeiro.

11. Da Aprovação e Autorização.

11.1. Equipe de Planejamento:

ALYSSON MONTEIRO SILVA
Técnico de Laboratório
Matrícula 3038797

FLÁVIO CARLOS DE ALBUQUERQUE
Assistente em Administração/
Matrícula 3085997

ONILDO BRAGA DE OLIVEIRA
Técnico em Tecnologia da Informação
Matrícula 2135527

11.2. A autoridade competente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN aprova o presente Termo de Referência e autoriza a contratação do objeto do presente pregão.

Natal (RN), ____ / ____ / ____

Izabel de Medeiros Coelho
Pró-Reitor de Administração da UFRN

Para acessar o documento na íntegra [clique aqui](#)

UASG 153103

Estudo Técnico Preliminar 195/2024

Estudo Técnico Preliminar 195/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23077.070742/2023-17

2. Descrição da necessidade

Descrição da necessidade

Aquisição de materiais de áudio, vídeo e foto para atender as demandas dos diversos setores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. O materiais pretendidos neste processo buscam atender a manutenção de equipamentos, por meio da substituição de peças defeituosas ou defasadas que impossibilitem o bom funcionamento dos equipamentos. Além disso, alguns materiais são necessários para a realização de trabalhos administrativos e de sala de aula, portanto, imprescindíveis para o funcionamento da Universidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
INSTITUTO METROPOLE DIGITAL; ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ; LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS; DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTEGRADA; INSTITUTO DE QUÍMICA ; BIBLIOTECA CENTRAL ZILA MAMEDE; SECRETARIA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE- SIA; DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA; DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO; INSTITUTO DO CÉREBRO; SUPERINTENDENCIA DE COMUNICACAO; MUSEU CÂMARA CASCUDO; DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL	RESPECTIVO CHEFE DA UNIDADE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Especificações técnicas

As especificações técnicas dos materiais a serem licitados, bem como o quantitativo, constam no Protocolo de análise de requisições para compra, presente no processo administrativo mencionado no item 1 deste estudo.

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Para lâmpadas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.130887/2023-76

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata De Registro de Preços Nº 55/2023

A **Universidade Federal do Rio Grande do Norte** (gerenciadora desta ata), com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – Do OBJETO

1. Do Objeto.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**, especificado(s) no(s) item(ns) constantes no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação **Nº 55/2023** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. Dos Preços, Especificações e Quantitativos.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Descrição/Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Prazo de Garantia ou Validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 – ÓRGÃO(S) GERENCIADO E PARTICIPANTE(S)

3. Órgão(s) Participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será a **UFRN**.

UASG	ÓRGÃO GERENCIADOR	VALOR
------	-------------------	-------

153103	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 200.495,92
--------	---	----------------

3.1.1. Endereço do Órgão Gerenciador: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE: Avenida Senador Salgado Filho, 3000 - Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59064-741.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

UASG	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	VALOR
152757	INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ	R\$ 40.336,10
158155	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO RN	R\$ 29.285,42
158369	INST.FED.DO RN/CAMPUS NATAL – CENTRAL	R\$ 4.851,37

3.2.1. Endereço de Entrega dos Órgãos Participantes:

3.2.1.1. INSTITUTO FEDERAL DO RN - CAMPUS NOVA CRUZ - R. Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 - Tirol, Natal/RN – CEP 59015-300.

3.2.1.2. INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO RN - R. Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 - Tirol, Natal/RN – CEP 59015-300.

3.2.1.3. IFRN/C.CENTRAL- Av. Senador Salgado Filho, 1559 - Bairro Tirol, Natal/RN - CEP: 59015-000

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. Da Adesão à Ata de Registro de Preços.

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5. Da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7**, observando o **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7. Negociação de Preços Registrados.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o

pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9. Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados.

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10. Das Penalidades.

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – CONDIÇÕES GERAIS

11. Condições Gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (_____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO – CADASTRO RESERVA

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo ou garantia ou
		(se exigida no	(se exigido no edital)					

		edital)						validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
do								
TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Má xima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.130887/2023-76

ANEXO III – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO (A) _____ E _____.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN, com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Senhor Reitor, **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pela Portaria nº ____, de ____/____/____, publicada no DOU de ____/____/____, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____, sediado(a) na ____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Nº **23077.130887/2023-76** em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº **55/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1. Objeto.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. Vigência.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, na forma do artigo **105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3. Modelos de Execução e Gestão Contratuais.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4. Da Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5. Preço.

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 – CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6. Pagamento.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7. Reajuste.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8. São obrigações do CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9. Obrigações do CONTRATADO.

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente

que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10. Garantia de Execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS

11. Garantia dos Bens/Materiais

11.1. As disposições relativas à garantia bens/materiais em relação ao objeto deste Contrato estão definidas no Termo de Referência do presente pregão.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12. Infrações e Sanções Administrativas.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do **subitem 12.1**, de **0,5% a 30%** do valor do Contrato.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do **subitem 12.1**, de **0,5% a 30%** do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do **subitem 12.1**, a multa será de **0,5% a 30%** do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do **subitem 12.1**, a multa será de **0,5% a 30%** do valor do Contrato.

12.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do **subitem 12.1**, a multa será de **0,5% a 30%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13. Extinção Contratual.

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14. Dotação Orçamentária.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária

respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15. Dos Casos Omissos.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16. Alterações.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Publicação.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18. Foro.

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Natal, Seção Judiciária do Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal (RN), de de

.....
Representante legal da CONTRATANTE

.....
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF: ID:

.....
CPF: ID:



EDITAL Nº 1159/2024 - DFE/COMPRAS (11.02.09.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:55)

CHIANC LEOCADIO DE LIMA

DIRETOR - SUBSTITUTO

COMPRAS/PROAD (11.02.09)

Matrícula: ###954#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **1159**, ano: **2024**, tipo:
EDITAL, data de emissão: **10/10/2024** e o código de verificação: **77974e64c0**